



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ N°. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

CONTRATO N° 2017.06.05-0001

Contrato para a Contratação de empresa para confecção de adereços para decoração dos eventos diversos do Município no ano de 2017., que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro FRANCISCA JESSICA PEREIRA MATOSO 07701482474

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o)Sec.Mun.de Cultura,Comunicação e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO, residente e domiciliado(a) na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado FRANCISCA JESSICA PEREIRA MATOSO 07701482474, estabelecida na Rua Manoel Alexandre 472 - Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.741.473/0001-08, neste ato representada por FRANCISCA JESSICA PEREIRA MATOSO, portador(a) do CPF nº 077.014.824-74, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2017.05.11-01PP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2017.05.11-01PP, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO, Ordenador(a) de Despesas da Município de Rodolfo Fernandes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para confecção de adereços para decoração dos eventos diversos do Município no ano de 2017., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CONFECÇÃO DE ESCADARIAS COM 4 DEGRAUS COM ESTRUTURA DE FERRO E MADEIRA	UNIDAD	1		3.225,00	3.225,00
0002	CONFECÇÃO DE FOGUEIRRA DE FERRO REVESTIDO COM TECIDO E ESPONJA	UNIDAD	1		2.800,00	2.800,00
0003	CONFECÇÃO DE GROA (BRAÇO DE FERRO)	UNIDAD	1		2.600,00	2.600,00
0004	Confecção de Balões Juninos em Ferro	UNIDAD	30		80,00	2.400,00
0005	Confecção de Casas Fachadas de Casas (Cidade Cinematográfica)	UNIDAD	10		175,00	1.750,00
0006	Confecção de Estrutura de Ferro (Boy)	UNIDAD	1		500,00	500,00
0007	Confecção de Pannel em Madeira Medindo 10m x	UNIDAD	4		1.800,00	7.200,00



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

	9m					
0008	Confecção de Painei em Madeira Medindo 15m x 10m	UNIDAD	5		3.000,00	15.000,00
0009	Confecção de Painei em Tecido 10m x 8m	UNIDAD	7		2.000,00	14.000,00
0010	Confecção de Painei em Tecido 15m x 10m	UNIDAD	10		3.000,00	30.000,00
0011	Confecção de Presépio natalino em madeira	UNIDAD	2		1.300,00	2.600,00
0012	Confecção de Trenó Natalino em Ferro Medindo 3 x 1,50	UNIDAD	2		500,00	1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 83.075,00 (oitenta e três mil setenta e cinco reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência 29/12/2017, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos Serviços dentro da vigência do mesmo. Podendo o mesmo ser prorogado por um periodo de 60 (Sescenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Sec.Mun.de Cultura, Comunicação e Turismo, devendo os mesmos ser prestados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os serviços deverão ser fornecidos no prazo de 05 (Cinco) Dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os



Estado do Rio Grande do Norte Município de Rodolfo Fernandes

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN

produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a sua identificação.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Orçamento Anual, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(s) Orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	14	13.392.0013.2.035.0000	3.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou em transferencia em conta nominal a empresa vencedora

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) Serviços/produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Fornecer no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Sec.Mun.de Cultura, Comunicação e Turismo, ou no local indicado na antedita Ordem de serviço, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.